DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Decisão do Prefeito 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

PREGÃO ELETRÔNICO 90078/2025

(Proc. Adm. 1349/2025)

DECISÃO FINAL SOBRE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de análise da impugnação apresentada por **CPDM DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.126.232/0001-69 (Proc. Adm. 3059/2025), em face do **PREGÃO ELETRÔNICO 90078/2025**, que tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PARA ATENDER A SECRETARIA DA SAÚDE - SESAU.

O impugnante alega, em síntese, a ilegalidade do critério de julgamento por menor preço global.

Diante disso, cumpre-nos proceder à análise da legalidade das disposições editalícias impugnada.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A impugnação foi apresentada dentro do prazo estabelecido, sendo, portanto, tempestiva.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

1. **Exame da Legislação Aplicável**

O edital deve estar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o art. 37 da Constituição Federal. Ademais, deve atender aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla concorrência e igualdade entre os licitantes.

2. **Análise da Alegada Irregularidade**

Embora a impugnante afirme que há ilegalidade no critério de julgamento por menor preço global, isto não procede; senão vejamos.

A licitação em questão, está sendo realizada por preço global, pois, tecnicamente ficaria inviável dividir em itens ou lotes, e, caso assim fosse, **poderia inviabilizar ações médicas de urgência, e inclusive, levar pessoas a óbito, devido a deslocamentos para vários locais**, a fim de realizar dois ou mais exames.

Também economicamente é inviável dividir em itens ou lotes, pois, o deslocamento de usuários para diversos lugares, com certeza, impactaria no orçamento municipal com os deslocamentos (combustível, veículo, pedágio, diárias de motorista, etc).

E, se isto não bastasse, na **decisão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no TC-18995.989.21-7**, que tratou da contratação realizada pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, **cujo objeto foi a prestação de serviços de exames médicos de média e alta**

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

complexidade, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU (**Pregão Presencial 007/2021** – Contrato 020_2021), o Eminente Conselheiro Relator destacou:

> *"[...] No presente caso, não vejo como discordar dos argumentos da defesa,* ***de que múltiplos fornecedores de exames poderiam gerar embaraços quando o paciente tivesse que fazer o uso simultâneo deles, o que conduziria, por exemplo, um acidentado com fraturas ósseas se submetesse a diversos prestadores****. Acolho, portanto, a inviabilidade de licitação em lotes. Resta-me, assim,* ***reconhecer a regularidade da matéria****. À vista do exposto, nos termos do que dispõe o artigo 73, §4º, da Constituição Federal e a Resolução 02/2021 deste Tribunal de Contas, JULGO REGULARES o Pregão Presencial nº 007/2021, o Contrato nº 020/2021, tratados nestes autos (TC-018995.989.21-7), bem como os atos de ordenadores de despesas, nos termos do artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar Paulista nº 709/1993." (g.n.)*

Portanto, no edital em questão, não há ilegalidade quanto ao critério de julgamento.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta por **CPDM DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.126.232/0001-69. Ato contínuo, no mérito, conclui-se pela improcedência da impugnação apresentada, permanecendo válidos os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 90078/2025.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta na imprensa oficial, para conhecimento do interessado e demais licitantes.

Encaminhe-se ao Setor Administrativo, para publicação e providências, desde que cumpridas todas as formalidades legais; e após ao Pregoeiro para ciência.

Rio das Pedras, 14 de julho de 2.025.

MARCOS BUZETTO
Assinado de forma digital por MARCOS BUZETTO
Dados: 2025.07.14 10:22:35 -03'00'

MARCOS BUZETTO

Prefeito Municipal